



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores de São Sepé - RS

www.saosepe.rs.leg.br - e-mail: legisss@plugnet.psi.br

LEI Nº 4.023/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Câmara de Vereadores
São Sepé - RS

PUBLICADO

Em

17.11.2021

Dispõe sobre a instalação de sistema de segurança, baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas e creches da rede pública de ensino no Município de São Sepé e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São Sepé, usando das atribuições conferidas pelo artigo 24, inciso V da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de sistema de segurança, baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas escolas e creches da rede pública de ensino no Município de São Sepé.

§ 1º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação de segurança, à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco a segurança dos servidores e alunos.

§ 2º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com a gravação de imagens e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas externas e das áreas de circulação internas, com resolução e nitidez compatíveis.

§ 3º A instalação do equipamento citado no caput deste artigo considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 4º O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelo sistema de videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

Art. 2º As escolas situadas em áreas onde forem constatados maiores índices de violência e vandalismo terão prioridade na implantação do equipamento.



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores de São Sepé - RS

www.saosepe.rs.leg.br - e-mail: legisss@plugnet.psi.br

Art. 3º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

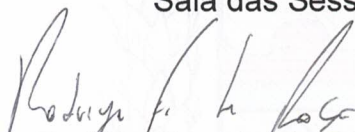
Art. 4º É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual e de acesso restrito.

Art. 5º Será obrigatória a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2021.


Ver. Rodrigo Ferreira da Rosa
Presidente


Ver. Marcelo Neves
Secretário